PROJETO DE LEI Nº 1.625, de 04 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o custeio de despesas de alimentação, moradia e transporte de médico participante do Programa Mais Médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.625/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho à consideração desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a custear despesas de alimentação, moradia e transporte de médico intercambista estrangeiro, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O Programa Mais Médicos fora instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22/10/2013 a fim de gerar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), visando, assim, alcançar alguns objetivos, dentre eles a diminuição na carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, reduzindo, dessa forma, as desigualdades regionais na área da saúde.

O Município de João Neiva implantou o Programa Mais Médicos através da Lei Municipal nº 2.697, de 26/02/2015, com base na Lei Federal supracitada e na Portaria nº 30, de 12/02/2014, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

O art. 2º da Lei Municipal nº 2.697/2015, estipula o valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o custeio de despesas com alimentação. Com a aprovação da Portaria nº 300/ SGTES/MS, de 05/10/2017, o repasse mínimo passou para R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), razão pela qual estamos propondo a alteração da Lei Municipal, e com o intuito de não ficarmos com duas leis estamos revogando a Lei anterior.

Pelo exposto, contamos mais uma vez com a atenção e o apoio sempre dispensados pelos nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de dezembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.625, de 04 de dezembro de 2017

Dispõe sobre o custeio de despesas de alimentação, moradia e transporte de médico participante do Programa Mais Médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de alimentação, moradia e transporte, sendo este último compreendido nos limites territoriais do Município, de médico participante do Programa Mais Médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida por meio de ajuda de custo no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, ao médico participante do Programa Mais Médicos, conforme art. 10 da Portaria nº 300/STES/MS, de 05/10/2017, que alterou a Portaria nº 30, de 12/12/2014.

Parágrafo único – A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico participante do Programa Mais Médicos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - A moradia de que trata o artigo 1º desta Lei pode se dar das seguintes modalidades: imóvel físico; recurso pecuniário; ou acomodação em hotel ou pousada, nesta última modalidade, no prazo máximo de até 6 (seis) meses ao valor de mercado, tendo como referência o valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, podendo tal moradia abrigar o médico e seus familiares, conforme Portaria nº 30/STES/MS, de 12/12/2014.

§ 1º – O valor acima estipulado compreende as despesas com moradia, pagamento de condomínio, água, energia elétrica, internet e televisão a cabo, por mês, conforme estabelecido pela Portaria nº 23/STES/MS, de 01/10/2013.

§ 2º - O médico participante do Programa Mais Médicos poderá optar pela locação de imóvel diretamente pelo Município ou recebimento de ajuda de custo para custear despesas com moradia, neste último caso a ajuda de custo será pago ao médico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Para pagamento sob a modalidade de recurso pecuniário referente à moradia de que trata a parte final do § 2º deste artigo, o médico participante do Programa Mais Médicos deverá comprovar efetiva locação de imóvel do Município de João Neiva, através de documento hábil.

§ 4º - Em qualquer das modalidades a moradia deve estar localizada no município de João Neiva.

§ 5º - Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o médico residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de João Neiva.

§6º - Poderá ser locado um único imóvel para mais de um médico, de acordo com a necessidade do município.

Art. 4º - O médico participante do Programa Mais Médicos contemplado por esta Lei, não poderá receber os auxílios instituídos por Lei Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.697, de 26/02/2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de dezembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini, CNPJ nº 50.046.887/0001-27, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 02 de junho de 2018 a 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.555, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Nossa Senhora do Carmo, com sede em Carmo (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 107-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.097768/2017-75, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 29.259.280/0001-39, com sede em Carmo (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, bem como as deliberações no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores mínimo e máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), podendo o gestor distrital e/ou municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município ou Distrito Federal.

.....

§ 6º A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de alocação.

§ 7º As situações omissas quanto à oferta de contrapartidas devem ser decididas pelos entes federativos, segundo suas normas, na medida em que constituem obrigações a ele pertinentes. " (NR)

"Art. 7º Os entes federados devem assegurar a recepção e o deslocamento dos médicos participantes, distribuídas as obrigações da seguinte forma:

I - aos Estados e ao Distrito Federal caberá a recepção dos médicos participantes na Capital e o deslocamento até o município de alocação do profissional, podendo o Distrito Federal e os Municípios participarem do deslocamento; e

II - ao Distrito Federal e aos Municípios caberá a recepção do profissional nos municípios para o início das atividades, garantindo de pronto a moradia, quando for o caso, na forma do art. 3º.

§ 1º Nas situações em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil viabilizar o deslocamento do médico participante diretamente ao acroporto mais próximo do município de alocação do profissional, será do ente municipal a responsabilidade pela recepção e chegada do profissional ao Município para início das atividades.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ouvidos os membros representantes do CONASS e o CONASEMS, deliberará acerca da execução das obrigações previstas quanto ao deslocamento, quando, por situações fortuitas, não possam ser executadas na forma disciplinada, evitando o comprometimento temporal do início das atividades pelo médico participante." (NR)

"Art 10. Sendo assegurada a alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o ente federativo adotar como parâmetros mínimo e máximo os valores de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a 770,00 (setecentos e setenta reais)." (NR)

"Art. 19. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, em caráter provisório ou definitivo:

I - bloqueio de vagas para alocação de novos profissionais;

II - remanejamento dos profissionais alocados; e

III - descredenciamento do ente federativo do Projeto.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil tomar conhecimento do descumprimento das obrigações assumidas pelo ente federativo, nos termos desta Portaria, ele será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação por escrito acerca dos fatos alegados.

§ 2º A notificação será encaminhada ao ente federativo por via postal, com aviso de recebimento, e por meio eletrônico, aos endereços indicados pelo gestor quando da adesão ao Projeto, considerando-se eficaz para fins de cômputo de prazo para manifestação aquela que primeiro chegue à ciência do ente.

§ 3º Transcorrido o prazo para manifestação do ente federativo, com ou sem resposta, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá sobre a(s) penalidade(s) aplicável(eis), podendo recomendar ao ente a adoção de providências para regularização da inadimplência, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas nos itens I e II, conforme a gravidade da situação.

§ 4º Caso a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decida pela adoção de providências por parte do ente federativo, estas deverão ser efetivadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da decisão, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, devidamente justificado.

§ 5º Transcorrido o prazo de que tratam os §§ 3º e 4º sem que as providências determinadas tenham sido efetivadas, o ente federativo poderá ser descredenciado do Projeto.

§ 6º Quando a situação concreta ensejar e quando for caso de reincidência do ente federativo quanto à alegação de descumprimento de contrapartida, em qualquer das obrigações por ele assumidas, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá aplicar, de imediato, no momento da notificação de que trata o § 1º, as penalidades previstas nos incisos I e II do caput.

§ 7º Na hipótese de descredenciamento do ente federativo, o médico participante do Projeto será remanejado para outro ente federativo participante do Projeto, preferencialmente na mesma região de saúde daquele que foi descredenciado." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 386, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao seu substituto eventual competências para:

I - a prática dos atos necessários à formalização de alteração de exercício dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

II - solicitar a redistribuição de servidores ou com ela anuir;

III - indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;

IV - designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério, ressalvadas as competências do Secretário-Executivo e dos demais Secretários fixados em outros atos normativos;

V - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, e designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG; e

VI - autorizar:

a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais, no âmbito deste Gabinete, desde que devidamente autorizadas;

b) deslocamentos, no País, de servidores do Gabinete do Ministro por prazo de até dez dias contínuos; e

c) deslocamentos, no exterior, sem ônus ou com ônus limitado, de servidores do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 279, de 29 de junho de 2016.

PAULO PEDROSA

PORTARIA Nº 390, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48300.002672/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme definido no Anexo I à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, previsto no art. 5º da Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

§ 1º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE deverão ser consideradas as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão de Energia Nova "A-4", de 2017, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para quatro produtos:

a) um PRODUTO QUANTIDADE com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2050;

b) três PRODUTOS DISPONIBILIDADE com início de suprimento em 1º de janeiro de 2021 e término de suprimento em 31 de dezembro de 2040:

1. um PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;
2. um PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR; e
3. um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA BIOMASSA;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: aproveitamento hidrelétrico cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1. Central de Geração Hidrelétrica - CGH;
2. Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
3. UHE com potência inferior ou igual a 50 MW; e
4. ampliação de usinas existentes;

b) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA BIOMASSA;

c) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA; e

d) EMPREENDIMENTO SOLAR FOTOVOLTAICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar fotovoltaico, cuja energia elétrica será objeto de comercialização no PRODUTO DISPONIBILIDADE SOLAR.

Art. 2º Aprovar, conforme definido no Anexo II à presente Portaria, a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-6", de 2017, previsto no art. 9º da Portaria MME nº 293, de 4 de agosto de 2017.

§ 1º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE deverão ser consideradas as perdas elétricas, do ponto de referência da garantia física do empreendimento até o Centro de Gravidade do Submercado, e, quando couber, perdas internas e o consumo interno do empreendimento, nos termos da Sistemática de que trata o caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar como adendo ao Edital do Leilão de Energia Nova "A-6", de 2017, o Detalhamento da Sistemática prevendo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017100600100

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.